



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

Objeto: Prestação Anual de Contas
Órgão: Gabinete Militar do Governador
Gestores: Jarlon Cabral Fagundes

Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro 2010. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Recomendações ao gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 0758/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.661/11, que trata da Prestação Anual de Contas do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, relativas ao exercício de 2010, tendo como gestor o Sr. **Jarlon Cabral Fagundes**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, as contas do Sr. Jarlon Cabral Fagundes, gestor do Gabinete Militar do Governador, exercício 2010;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 28 de setembro de 2011.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

Aud.. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procurador
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **Gabinete Militar do Governador**, relativa ao exercício de **2.010**, tendo como gestor o Sr. **Jarlon Cabral Fagundes**.

Após analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 74/80 dos autos, destacando os seguintes aspectos:

O Gabinete Militar do Governador foi criado através da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com finalidade de assistir o Governador do Estado nos assuntos da área militar. Inicialmente era órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, passando com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, a integrar a Governadoria. Posteriormente, com a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a Casa Militar (atual denominação) passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo, sendo dirigida pelo Secretário Executivo Chefe, cargo, ocupado, exclusivamente, por policial militar em serviço ativo, com as seguintes competências:

- 1) garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
- 2) realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
- 3) promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
- 4) coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
- 5) fiscalizar o uso de veículos oficiais;
- 6) coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo;
- 7) prestar segurança pessoal de Autoridades Internacionais, Federais e Estaduais.

A Lei nº 8.708/08, de 02 de dezembro de 2008, fixou a despesa para a Casa Militar do Governador no montante de R\$ 1.845.000,00.

Ao final do exercício, de acordo com a prestação de contas sob exame, foram realizadas despesas no montante de R\$ 1.089.364,79.

As atividades desenvolvidas pelo Gabinete Militar no exercício 2009 foram voltadas para a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares, serviços de informação e inteligência da segurança oficial, bem como serviço de transportes aéreos e terrestres, inclusive, a manutenção e conservação de aeronaves e veículos terrestres do Gabinete. Vale registrar que o Governo do Estado possui duas aeronaves, além de 25 veículos à sua disposição.

Não houve inscrição em restos a pagar.

Não foi realizado convênio nem despesas em regime de adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falha a inexistência de procedimentos licitatórios para despesas no valor de R\$ 292.523,61, sendo: R\$ 175.252,37 referente à aquisição de combustíveis; R\$ 91.869,24 referente à aquisição de peças para veículos e a aeronave do governo; e R\$ 25.402,00 referente a serviços em veículos.

Devidamente notificado, o titular do órgão, Sr. Jarlon Cabral Fagundes, apresentou defesa nesta Corte, conforme documentos de fls. 88/91 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescer como falha:

- a) **Ausência de licitação para aquisição de peças para veículos e aeronave do governo, e serviços em veículos, totalizando de R\$ 117.271,24;**

Este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, em razão da especificidade das aquisições, devendo ser efetuada a ressalva na decisão do TCE-PB.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como a Doutra Procuradoria Geral, no Parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;**

- a) **JULGUEM REGULAR**, com ressalvas, as contas do Sr. Jarlon Cabral Fagundes, gestor do Gabinete Militar do Governador, no exercício 2010;
- b) **RECOMENDEM** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Em 28 de Setembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO